

LEI N° 740/05, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autor: Vereador Jefferson Dias da Silva

“Estabelece normas de proteção aos consumidores de combustíveis e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurado ao consumidor o direito a informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre a natureza, a procedência e a qualidade do combustível comercializado em posto revendedor localizado no Município de Queimados.

Art. 2º - O combustível comercializado pelo posto revendedor será sempre adquirido de pessoa jurídica que possua registro de distribuidor e autorização para o exercício da atividade concedido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Art. 3º - O posto revendedor deverá exibir marca ou identificação visual da empresa distribuidora responsável pelo combustível por ele comercializado, com vistas a assegurar ao consumidor o conhecimento preciso sobre a origem e qualidade do produto.

Art. 4º - O posto que vender, expor a venda, ocultar ou receber, para fim de comercialização o produto combustível de distribuidora distinta daquela cuja marca ou identificação visual exibida, ficará sujeito à multa de 5.000 (cinco mil) Unidades de Fiscalização do Município de Queimados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL